



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 21 de julho de 2025.

AL-P-(SGM) Nº 00241/2025

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Hélio Isaías** que: **"Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de São João da Canabrava"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. SEVERO EULÁLIO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 06/08/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019262299** e o código CRC **C1D75950**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009644/2025-19

SEI nº 0019262299



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 21 de julho de 2025.

LEI Nº DE DE DE 2025

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de São João da Canabrava.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de São João da Canabrava, criado pela Lei Estadual 4.192 de 11 de abril de 1988.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-V - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - MI-1122 - 1973

Art. 2º O município de São João da Canabrava faz limite:

I - com o município de Lagoa do Sítio: começa no ponto de coordenadas 9.269,00 kmN / 225,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.273,15 kmN / 224,50 kmE, na Chapada do Uruçu; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.274,00 kmN / 224,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.274,45 kmN / 228,15 kmE. na Chapada do Uruçu; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.273,20 kmN / 233,15 kmE, na Serra do Batista; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.270,20 kmN / 233,90 kmE, na Serra do Batista; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.268,95 kmN / 234,95 kmE, na estrada Serra Brava / André Gomes; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.267,30 kmN / 236,70 kmE, na Serra do Batista; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.266,70 kmN / 239,35 kmE, numa elevação; toma e segue pelo divisor de águas da Serra do Batista até o ponto de coordenadas 9.264,00 kmN / 245,80 kmE, na Serra do Batista;

II - com o município de Pimenteiras: começa no ponto de coordenadas 9.264,00 kmN / 245,80 kmE, na Serra do Batista e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.261,55 kmN / 247,90 kmE, numa estrada na Serra do Batista;

III - com o município de São Luís do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.261,55 kmN / 247,90 kmE, numa estrada na Serra do Batista; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.258,60 kmN / 245,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.257,10 kmN / 244,95 kmE, num caminho e confrontando a nascente de um riacho; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cana Brava e o Rio Guaribas até o ponto de coordenadas 9.247,15 kmN / 242,85 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de

coordenadas 9.246,80 kmN / 242,15 kmE, numa elevação; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cana Brava e o Rio Guaribas até o ponto de coordenadas 9.244,55 kmN / 241,85 kmE, na rodovia BR-407; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.243,30 kmN / 242,35 kmE, no Rio Guaribas e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.240,70 kmN / 241,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Guaribas, submerso no Açude de Bocaina;

IV - com o município de Bocaina (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.961/17, alínea I, que revisou as divisas do município de Bocaina): começa no ponto de coordenadas 9.240,90 kmN / 235,10 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.241,00 kmN / 236,90 kmE, numa elevação; toma e segue um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.240,50 kmN / 240,10 kmE, numa elevação e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.240,70 kmN / 241,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Guaribas, submerso no Açude de Bocaina;

V - com o município de São José do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.240,90 kmN / 235,10 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.245,20 kmN / 233,00 kmE, numa estrada na Serra Buenos Aires; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.247,95 kmN / 232,70 kmE, na estrada Caldeirão / João de Souza; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.250,45 kmN / 233,20 kmE, no cruzamento de uma estrada com um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.252,70 kmN / 232,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.254,00 kmN / 228,35 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.254,40 kmN / 228,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.255,65 kmN / 229,20 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.260,10 kmN / 229,70 kmE, na estrada Juá de Cima / Juá num afluente do Riacho Cana Brava; sobe por este afluente até o ponto de coordenadas 9.261,60 kmN / 227,50 kmE, na sua nascente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.262,10 kmN / 226,95 kmE, numa estrada e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.262,25 kmN / 225,80 kmE, numa estrada na Chapada do Juá;

VI - com o município de Inhumas: começa no ponto de coordenadas 9.262,25 kmN / 225,80 kmE, numa estrada na Chapada do Juá; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.264,15 kmN / 225,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.265,10 kmN / 225,10 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.269,00 kmN / 225,00 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 15 de julho de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 06/08/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019262323** e o código CRC **D9CC5035**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009644/2025-19

SEI nº 0019262323